



Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo. Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, reuniram-se os abaixo assinados, doravante fundadores, na residência do Sr. ATAÍDE JOSE DA ROCHA, residente na Fazenda Palmeira no Município de Unaí-MG, com a finalidade de fundar a Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo. Iniciada a Assembléia Geral às treze horas e trinta minutos sendo escolhido para presidi-la o Senhor GILBERTO PEREIRA DA SILVA, para secretariá-la foi indicada a jovem JOELMA VASCONCELOS LISBOA. Logo a seguir o Senhor Presidente apresentou a Assistente Social Municipal Severina Alda de Aguiar e convidou-a a fazer a leitura do projeto do Estatuto Social com as devidas explicações e correções, foi lido artigo por artigo, concluído a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes o Estatuto Social foi então aprovado por unanimidade, ficando com a seguinte redação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO.

CAPÍTULO I.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO, constituída em 23 de julho de 2007, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Palmeira, no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites das Fazendas, localizadas nas margens do Rio São Marco e Ribeirão Soberbo.

Art.2º- A Associação, tem por finalidades: Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária; Elaborar projetos e melhorar a tecnologia nas áreas de agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, floricultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade; Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social; Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade; Elaborar e Implantar projetos de reflorestamento de eucalipto; Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade; Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos; Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda; Divulgação da cultura e do esporte; Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico; Adquirir, construir, ou



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros; Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade; Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município; Desenvolver o espírito associativista da comunidade; Estimular as lideranças da comunidade; Colaborar com a elaboração de programas; Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade; Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores; Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais; Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na Comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário; Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras; Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado; Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos Municipais, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções; Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior; Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados; Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão; Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer; Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes; Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação; Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos Públicos e Privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social; Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias. **Parágrafo Primeiro:** A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG. **Parágrafo Segundo:** O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



serviços e obras de responsabilidade da Associação.**Art. 3º**- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art. 4º**- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.**Art. 5º**- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.**CAPÍTULO II- DO QUADRO SOCIAL- DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**-**Art. 6º**-Serão admitidos como sócios da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, os moradores das Fazendas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 1º com comprovação de endereço, seu cônjuge e descendentes acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão no quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social, regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.**Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.**Parágrafo Segundo:** Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios. **Art. 7º**- A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **Fundador**: os moradores da Região São Marco e Soberbo que participarem da Assembléia Geral de fundação da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo e assinarem a ata de fundação, terá direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias. Sendo estes abaixo relacionados: **GILERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, 8ª série, lavrador, portador do RG: 11 185 934 SSP/MG e CPF: 061 431 506-99, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; **DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, maior, casado, 5ª série primária, lavrador, portador do RG: 13 207 398 SSP/MG e CPF: 014 894 926-66, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira, **JOELMA VASCONCELOS LISBOA**, brasileira, maior, lavradora, 2º grau, portadora do RG: 12 224 851 SSP/MG e 102 457 716-38, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; **GESSYLENE MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, lavradora, 8ª série, portadora do RG: 15 703 806 SSP/MG e CPF: 015 386 106-12, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; **LEADRO JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, maior, casado, vaqueiro, 4ª série, portadora do RG: 11 440 154 SSP/MG e CPF: 042 753 386-42, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; **ANDRÉIA PEREIRA DA ROCHA ALVES**, brasileira, maior, casada, cozinheira, 7ª série, portadora do RG:



Lumena B. Rosendo
CAE/MG. 40.132



14717104 SSP/MG CPF: 075 165 496-57, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; MARCIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, tratorista, ensino fundamental, portador do RG: 1 623 985 SSP/DF e CPF: 777 906 261-91, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; AREOVALDO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, lavrador, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 664 558 SSP/MG e CPF: 475 393 726-72, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, casado, lavrador, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 704 750 SSP/DF e CPF: 304 176 516-00, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA, brasileiro, maior, casado, tratorista, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 15 937 937 SSP/MG e CPF: 943 993 956-72, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; MARLUCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, lavrador, ensino fundamental incompleto, portador do RG: M-289 5551 SSP/MG e CPF: 826 794 526-15, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; IARA MARQUES DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, maior, casada, lavradora, 2º grau, portadora do RG: 12 224 498 SSP/MG e CPF: 049 060 746-26, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; CLAUDIO CÉSAR GOMES, brasileiro, maior, casado, lavrador, 3ª série, portador do RG: 11 432 897 SSP/MG e CPF: 042 358 226-75, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; ANTONIO TAKERU YAMAMOTO, brasileiro, maior, amasiado, lavrador, 2º grau completo, portador do RG: 38 1781 SSP/DF e CPF: 457 707 438-91, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, lavradora, 4ª série, portadora do RG: 8 492 863 SSP/MG e CPF: 791 088 496-68 residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; SINVAL MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado 2ª série, lavrador, portador do RG: M-2 56 9437 SSP/MG e CPF: 442 544 156-72, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; PAULO ALVES PEREIRA, brasileiro, maior, casado, analfabeto, lavrador, portador do RG: 17 061 020 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; MARIA LUIZA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, amasiada, 4ª série, lavradora, portadora de RG: 1383 128 SSP/MG e CPF: 564 614 371-34, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ILDA PEREIRA RUELA, brasileira, maior, viúva, alfabetizada, lavradora, portadora do RG: 2 147 826 SSP/MG e CPF: 923 145 206-10, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; CIRLENE MONTEIRO DA SILVA, brasileira, maior, casada, alfabetizada, lavradora, portadora do RG: 14 453 401 SSP/MG e CPF: 007 991 826-30, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; LUCIA ARAÚJO PEREIRA BARBOSA, brasileira, maior, casada, professora, 2º grau, portadora do RG: M-3 232 600



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



SSP/MG e CPF: 529 182 976-15, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; WAGNER BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, 7ª série, lavrador, portador do RG: M-3 179 217 SSP/MG e CPF: 400 779 006-00, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; REINALDO GERALDO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, 4ª série, motorista, portador do RG: 11 51 3229 SSP/MG e CPF: 042 789 166-39, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; DOUGLAS JOSÉ COELHO, brasileiro, maior, casado, ensino fundamental incompleto, lavrador, portador do RG: 2 218 005 SSP/MG e CPF: 090 501 876-17, residente e domiciliado na Fazenda Catitú; ELIZENE DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, maior, casada, 4ª série, lavradora, portadora do RG: 1 695 544 SSP/MG e CPF: 646 766 331-49, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; FRANCISCA SANTANA DE CASTRO, brasileira, maior, amasiada, ensino fundamental incompleto, lavradora, portadora do RG: 2 595 255 SSP/MG e CPF: 058 760 166-32, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ESTER JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileira, maior, viúva, alfabetizada, lavradora, portadora do RG: M-8 034 437 SSP/MG e CPF: 004 836 496-78, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; ELMA DA ROCHA FERNANDES, brasileira, maior, casada, 4ª série, lavradora, portadora do CPF: 013 719 026-31, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ILZA PEREIRA DA ROCHA, brasileira, maior, casada, 2ª série, lavradora, portadora do RG: 1 130 300 SSP/MG e CPF: 066 600 116-25, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; VICENTE JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, 3ª série, lavrador, portador do RG: 875 756 SSP/DF e CPF: 442 544 746-87, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; JOAQUIM CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, 3ª série, pedreiro, portador do RG: 11 112 114 SSP/MG e CPF: 039 492 926-83, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; DINALVA DE ARAÚJO PEREIRA ROCHA, brasileira, maior, casada, 4ª série, serviço gerais, portadora do RG: 14 759 453 SSP/MG e CPF: 819 398 846-91, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; EDICÉLIA DA MOTA FERNANDES LIBOA, brasileira, maior, casada, 4ª série, lavradora, portadora do RG: 12 396 954 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ALICE JOSÉ MARQUES, Brasileira, maior, casada, 3ª série, lavradora, portadora do RG: 13 889 641 SSP/MG e CPF: 063 293 136-10, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; JOSÉ NAÓ DE SÁ GUIMARÃES, brasileiro, maior, casado, 1ª série, lavrador, portador do RG: 1 290 121 SSP/MG e CPF: 495 105 846-49, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; LEVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, casado, 1ª série, lavrador, portador do RG: 1 240356 SSP/DF e CPF: 196 842 236-68, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; GERALDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior,



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



casada, 4^a série, lavradora, portadora do RG: 15 937 413 SSP/MG e CPF: 791 105 846-68, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; MARIA JOSÉ DA ROCHA SILVA, brasileira, maior, casada, 2^a série, lavradora, portadora do RG: 11 083 313 SSP/MG e CPF: 058 152 066-10, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ELIAS OTAVIANO ALVES FELIPE, brasileiro, maior, casado, 5^a série, tratorista, portador do RG: 4 453 866 SSP/MG e CPF: 889 741 541-53, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; ATAÍDE JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, alfabetizado, lavrador, portador do RG: 3 070 297 SSP/GO e CPF: 287 921 651-68, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, casada, 2^a série, lavradora, portadora do RG: 11 302 545 SSP/MG e CPF: 085 381 226-81, residente e domiciliada na Fazenda Capão da Estrada; ELISENE PEREIRA DA SILVA MARQUES, brasileira, maior, casada, 4^a série, lavradora, portadora do RG: 12 378 744 SSP/MG e CPF: 084 709 786-60, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; JOÃO VIANES MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, 3^a série, vaqueiro, portador do RG: 2 748 322 SSP/MG e CPF: 453 339 806-59, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; LUCIANA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA MARQUES, brasileira, maior, casada, 2^a série, lavradora, portadora do RG: 11 180 193 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; JOSÉ ARI VASCONCELOS LISBOA, brasileiro, maior, casado, alfabetizado, lavrador, portador do RG: 1 290139 SSP/MG, 511 735 526-00, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira. **Benemérito:** São sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação. **Honorário:** São sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral. **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma. **Art. 8º.**- Serão excluídos do quadro social da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo: I-Mediane solicitação por escrito; II-Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação; III-Por falecimento; IV-Por incapacidade civil; V-Por encerramento das atividades da Associação; VI-Pela mudança da Comunidade; VII-Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembléia Geral; VIII-Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar



Luzena B. Resende
Luzena B. Resende
OAB/MG. 40.132



seus débitos junto à tesouraria; IX-Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação): I-Votar e ser votado para os cargos eletivos; II-Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade; III-Participar de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo; IV-Participar das Assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões; V-Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo; VI-Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado; VII-Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário; VIII-Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembléia Gerais; IX-Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio; X-Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação; XI-Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio; XII-Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe; XIII-Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação; XIV-Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º. São deveres dos sócios: I-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembléia Geral; II-Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação e em Assembléia Geral, para a manutenção da Associação; III-Acatar as determinações da Diretoria Executiva; IV-Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados; V-Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação; VI-Zelar pelo patrimônio da Associação; VII-Divulgar a Associação; VII-Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas.

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela Diretoria da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo.

Parágrafo Primeiro: Os



Luzia E.
Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos as penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III-DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO.

Art. 12º-São órgãos que administram a Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo: I-Assembléia Geral; II-Diretoria executiva; III-Conselho Fiscal.

Art. 13º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

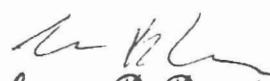
Art. 14º- Compete à Assembléia Geral. I-Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II-Decidir sobre reformas do Estatuto; III-Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41º; IV-Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais; V-Aprovar o Regimento Interno; VI-Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; VII-Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto; VIII-Apreciar recurso contra decisões da diretoria; IX-Conceder título de associado Benemérito e honorário; X-Aprovar as contas.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I-Apreciar o relatório anual da Diretoria; II-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III-Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A eleição será realizada sempre no quarto domingo do mês de julho de cada biênio.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I-Pela Diretoria Executiva; II-Pelo Conselho Fiscal; III-Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV-Quando o assunto for de grande importância e ou urgência.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da




Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios presentes, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes. **Art. 18º** - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de: Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo-O** mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato. **Parágrafo Terceiro:** Os cargos vagos serão preenchidos pelos respectivos substitutos de acordo com suas posições.

Parágrafo Quarto: É vedado o parentesco sangüíneo em primeiro grau entre os membros da Diretoria Executiva e seus respectivos substitutos bem como o Conselho Fiscal e seus Suplentes. **Art. 19º**- Compete à Diretoria Executiva: I-Elaborar e executar programa anual de atividades; II-Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III-Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade; IV-Contratar e demitir funcionários. **Art. 20-** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Art. 21º**- Compete ao Presidente: I-Representar a Associação, judicial e extraordinariamente; II-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III-Presidir a Assembléia Geral; IV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V-Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; VI-Assinar convênios. **Art. 22º**- Compete ao Vice-Presidente: I-Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 23º**- Compete ao Primeiro Secretário: I-Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas; II-Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação; III-Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência. **Art. 24º**- Compete ao Segundo Secretário: I-Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Art. 25º**- Compete ao Primeiro Tesoureiro: I-Arrecadar e contabilizar as contribuições



Lumen B. Resende
OAB/MG. 40.132



dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II-Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto; III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária). **Art. 26º**- Compete ao Segundo Tesoureiro: I-Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro. **Art. 27º**- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. & 1º- O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva. & 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. & 3º- Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º grau com os membros da Diretoria Executiva e nem entre si. **Art. 28º**- Compete ao Conselho Fiscal: I-Examinar os livros de escrituração da Associação; II-Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III-Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV-Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 29º**- O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato. **Parágrafo Primeiro:** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES- Art. 30º-A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo. § I-Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) diretores da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, no caso de negação do presidente. § II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados. **Art. 31º**-Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto ou por aclamação, obedecendo à situação no momento da votação, ficando a cargo da Assembléia Geral a melhor forma de escolha dos novos administradores. § 1º -Caso não haja solicitação de registro de chapa para




Lúmena B. Resende
OAB/MG 40.132



concorrer às eleições até o prazo legal, ficará automaticamente prorrogado os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por um período de dois anos. § 2º-A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito. § 3º-Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes à eleição e em caso de empate entre dois candidatos, para um mesmo cargo, será considerado o mais idoso. Art. 32º- A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral e será composta de 3 (três) membros, será criada no mínimo 15(quinze) dias antes das eleições e dividirão entre si as atribuições criadas a ela pertinente. Art.33º-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente(a) da Associação ou a comissão eleitoral, com 15(dez) dias de antecedência do Pleito. I-Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes; II-Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro; III-O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro; IV-O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores do e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária; V-Aceto o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento. 34º-São inelegíveis e não poderão concorrer: a)Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25; b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa; c) Os memores de 18(dezoito) anos; d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial; e) Os não associados e os analfabetos; f) Os associados que não estiverem com o pagamento em dia; g) Os associados que estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição; h)Os sócios que não tiverem foro eleitoral no município de Unaí. Art. 35º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação em reuniões e assembléias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90(noventa) dias. Art. 36º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da Comarca de Unaí. Art. 37º- É nula a eleição quando: I-I-Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem; II-Feita perante mesa não designada pela comissão de eleição e/ou presidente, se este não for candidato; III-Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto. Art. 38º-



Lumena B. Resende
OAB/RG. 40.132



Havendo vacância nos cargos de titulares e seus substitutos e/ou suplentes haverá morte súbita e será realizada outra eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V-DO PATRIMÔNIO-** Art. 39º - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções publica e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública. **Parágrafo único:** A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios. Art. 40º- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e Entidade Pública. **CAPÍTULO VI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-** Art. 41º- A Associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Art. 42º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo posteriormente registrado em cartório. Art. 43º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Art. 44º- Fica eleito o Fórum da Comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto.Unaí – MG, 23 de julho de 2007. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomaram posse e em seguida o presidente fez agradecimentos em nome dos demais membros. Às dezessete horas e trinta minutos o presidente encerrou os trabalhos e eu, JOELMA VASCONCELOS LISBOA, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por me e por todos os presentes. JOELMA VASCONCELOS LISBOA; JOSÉ AY DE VASCONCELOS LISBOA; EDICELIA DA MOTA FERNANDES LISBOA; DOUGLAS JOSÉ COELHO; LUCIANA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA MARQUES; MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA; JOÃO VIANEI MARQUES DE OLIVEIRA; JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA; DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES; ELIZENE PEREIRA DA SILVA MARQUES; JOAQUIM CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA; JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA; ALICE JOSÉ MARQUES; CLAUDIO CÉSAR GOMES; UIARA MARQUES DE OLIVEIRA GOMES; ANDRÉIA PEREIRA DA ROCHA ALVES; DINALVA ARAÚJO PEREIRA ROCHA; JOSÉ NAÓ DE SÁ GUIMARÃES; ATAIDE JOSÉ DA ROCHA; JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA; VICENTE JOSÉ DA ROCHA; ILZA PEREIRA ROCHA; ARIOMALDO JOSÉ DA ROCHA; GILBERTO PEREIRA DA SILVA; MARIA JOSÉ DA ROCHA SILVA; GERALDA PEREIRA GUIMARÃES; LEVINO PEREIRA DA SILVA; FRANCISCO



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



SANTANA DE CASTRO; ESTER JOSÉ DE OLIVEIRA; ELMA DA ROCHA FERNANDES; MARLUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA; MARCIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA; ELIZENE ARAÚJO PEREIRA; ILDA PEREIRA RUELA; LÚCIA ARAÚJO PEREIRA BARBOSA; VAGNER BARBOSA DE SOUSA; SINVAL MARQUES DE OLIVEIRA; GECILENE MARQUES DE OLIVEIRA; MARAI LUIZA MARQUES DE OLIVEIRA; ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA; ANTONIO TAKERU YAMAMOTO, PAULO ALVES PEREIRA; CIRLENE MONTEIRO DA SILVA; REINALDO GERALDO JOSÉ DA ROCHA; ELIAS OTAVIANO ALVES FELIPE; LEANDRO JOSÉ DA ROCHA; GILBERTO PEREIRA DA SILVA.

Lumena B. Resende
Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132

Documento apresentado hoje para registro.
REGISTRADO Sob e N° 833
no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 11/10/2027
OFICIAL OU ESCREVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta



BQN 25574





Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marcos e Soberbo, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às quinze horas e trinta minutos em segunda convocação, reuniram-se na residência do Sr. Levino Pereira da Silva, na Fazenda Palmeira, os Associados quites com suas obrigações Estatutárias para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Quando a Associação foi criada, os fundadores elegeram uma diretoria Executiva e um Conselho Fiscal temporário, esta decisão foi consensual, após o período experimental resolveram realizar a eleição. A Assembléia Geral teve como presidente o Sr. Gilberto Pereira da Silva que após comentários e explicações foram apresentados os candidatos da chapa única aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato do biênio que iniciar-se-á no dia dezessete de fevereiro de 2008 a dezessete de fevereiro de 2010. Em seguida foi realizada a eleição por aclamação sendo eleita por unanimidade à Nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Ficando constituída a Diretoria Executiva pelos seguintes membros: para Presidente: GILERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, 8^a série, lavrador, portador do RG: 11 185 934 SSP/MG e CPF: 061 431 506-99, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira ; Vice-Presidente: DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, maior, casado, 5^a série primaria, lavrador, portador do RG:13 207 398 SSP/MG e CPF: 014 894 926-66, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; Primeira-Secretária: JOELMA VASCONCELOS LISBOA, brasileira, maior, lavradora, 2º grau, portadora do RG: 12 224 851 SSP/MG e 102 457 716-38, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; Segundo Secretário: GEESYLENE MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, lavradora, 8^a série, portadora do RG: 15 703 806 SSP/MG e CPF: 015 386 106-12, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; Primeiro Tesoureiro: LEANDRO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, vaqueiro, 4^a série, portadora do RG: 11 440 154 SSP/MG e CPF: 042 753 386-42, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; Segundo Tesoureiro: ANDRÉIA PEREIRA DA ROCHA ALVES, brasileira, maior, casada, cozinheira, 7^a série, portadora do RG: 14717104 SSP/MG CPF: 075 165 496-57, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira. Para a Titularidade do Conselho Fiscal ficaram os





seguintes membros: MARCIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, tratorista, ensino fundamental, portador do RG: 1 623 985 SSP/DF e CPF: 777 906 261-91, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; AREOVALDO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, lavrador, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 664 558 SSP/MG e CPF: 475 393 726-72, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, casado, lavrador, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 704 750 SSP/DF e CPF: 304 176 516-00, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira. Na Suplência ficou: JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA, brasileiro, maior, casado, tratorista, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 15 937 937 SSP/MG e CPF: 943 993 956-72, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; MARLUCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, lavrador, ensino fundamental incompleto, portador do RG: M-289 5551 SSP/MG e CPF: 826 794 526-15, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; IARA MARQUES DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, maior, casada, lavradora, 2º grau, portadora do RG: 12 224 498 SSP/MG e CPF: 049 060 746-26, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira. O Senhor Presidente agradeceu a confiabilidade neles depositada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente encerrou a Assembléia Geral e eu, JOELMA VASCONCELOS LISBOA, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes. JOELMA VASCONCELOS LISBOA; GESYLENI MARQUES DE OLIVEIRA; LEIDIANE ALVES RIBEIRO; LEANDRO JOSÉ DA ROCHA; REINALDO GERALDO JOSÉ DA ROCHA; ALY FERREIRA DO AMARAL; FRANCISCA SANTANA DE CASTRO; SINVAL MARQUES DE OLIVEIRA; CLAUDIO CÉSAR GOMES; JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA; JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA; EDCÉLIA DA MOTA FERNANDES LISBOA; DEUSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA; MARLUCIO FERNANDES DE OLIVEIRA; JOSÉ AY DE VASCONCELOS LISBOA; ESTER JOSÉ DE OLIVEIRA; ILZA PEREIRA ROCHA; VICENTE JOSÉ DA ROCHA; MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA; ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA; DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES; CIRLENE MONTEIRO DA SILVA; RAIMUNDA ZENEIDA C. DO AMARAL; ALICE JOSÉ MARQUES; UIARA MARQUES DE OLIVEIRA GOMES; DINALVA ARAÚJO





PEREIRA; ELMA DA ROCHA FERNANDES; AREOVALDO JOSE DA ROCHA; MARIA JOSÉ DA ROCHA SILVA; ELIZENE PEREIRA DA SILVA MARQUES; JOÃO VIANEY MARQUES DE OLIVEIRA; LUCIANA DE FÁTIMA A. P. MARQUES; ATAIDE JOSÉ DA ROCHA; LEVINO PEREIRA DA SILVA; GILBERTO PEREIRA DA SILVA.

Gilberto Pereira da Silva

Documento apresentado hoje para registro.

~~Sob e N°~~ 833
AVERBADO
no Livro A.04 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 14/03/2008

O OFÍCIO DE ESCRIVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO, constituída em 23 de julho de 2007, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Palmeira, no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites das Fazendas, localizadas nas margens do rio São Marco e Ribeirão Soberbo.

Art.2º- A Associação, tem por finalidades:

- ♦ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ♦ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- ♦ Elaborar projetos e melhorar a tecnologia nas áreas de agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, floricultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade;
- ♦ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ♦ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ♦ Elaborar e Implantar projetos de reflorestamento de eucalipto;
- ♦ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ♦ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ♦ Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ♦ Divulgação da cultura e do esporte;



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



- ◆ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ◆ Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros;
- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular as lideranças da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;
- ◆ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário;
- ◆ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ◆ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ◆ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos Municipais, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ◆ Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior;
- ◆ Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados;
- ◆ Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- ◆ Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer;
- ◆ Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes;



Ricardo
Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



- ◆ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação;
- ◆ Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos Públicos e Privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ◆ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- Serão admitidos como sócios da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, os moradores das Fazendas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 1º com comprovação de endereço, seu cônjuge e descendentes acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão no quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as



Lumena B. Rondon
OAB/MG. 40.132



normas deste Estatuto Social, regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

Art. 7º- A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- ♦ **Fundador:** os moradores da Região São Marco e Soberbo que participarem da Assembléia Geral de fundação da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo e assinarem a ata de fundação, terá direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias. Sendo estes abaixo relacionados: GILERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, 8^a série, lavrador, portador do RG: 11 185 934 SSP/MG e CPF: 061 431 506-99, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, maior, casado, 5^a série primaria, lavrador, portador do RG: 13 207 398 SSP/MG e CPF: 014 894 926-66, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira, JOELMA VASCONCELOS LISBOA, brasileira, maior, lavradora, 2º grau, portadora do RG: 12 224 851 SSP/MG e 102 457 716-38, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; GESSIONE MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, lavradora, 8^a série, portadora do RG: 15 703 806 SSP/MG e CPF: 015 386 106-12, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; LEADRO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, vaqueiro, 4^a série, portadora do RG: 11 440 154 SSP/MG e CPF: 042 753 386-42, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; ANDRÉIA PEREIRA DA ROCHA ALVES, brasileira, maior, casada, cozinheira, 7^a série, portadora do RG: 14717104 SSP/MG CPF: 075 165 496-57, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; MARCIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, tratorista, ensino fundamental, portador do RG: 1 623 985 SSP/DF e CPF: 777 906 261-91, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; AREOVALDO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, lavrador, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 664 558 SSP/MG e CPF: 475 393 726-72,



Mr. H. L.
Lumena B. Resende
OAB/MG 40.132



residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, casado, lavrador, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 704 750 SSP/DF e CPF: 304 176 516-00, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA, brasileiro, maior, casado, tratorista, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 15 937 937 SSP/MG e CPF: 943 993 956-72, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; MARLUCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, lavrador, ensino fundamental incompleto, portador do RG: M-289 5551 SSP/MG e CPF: 826 794 526-15, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; IARA MARQUES DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, maior, casada, lavradora, 2º grau, portadora do RG: 12 224 498 SSP/MG e CPF: 049 060 746-26, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; CLAUDIO CÉSAR GOMES, brasileiro, maior, casado, lavrador, 3ª série, portador do RG: 11 432 897 SSP/MG e CPF: 042 358 226-75, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; ANTONIO TAKERU YAMAMOTO, brasileiro, maior, amasiado, lavrador, 2º grau completo, portador do RG: 38 1781 SSP/DF e CPF: 457 707 438-91, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, lavradora, 4ª série, portadora do RG: 8 492 863 SSP/MG e CPF: 791 088 496-68 residnete e domiciliada na Fazenda Palmeira; SINVAL MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado 2ª série, lavrador, portador do RG: M-2 56 9437 SSP/MG e CPF: 442 544 156-72, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; PAULO ALVES PEREIRA, brasileiro, maior, casado, analfabeto, lavrador, portador do RG: 17 061 020 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; MARIA LUIZA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, amasiada, 4ª série, lavradora, portadora de RG: 1383 128 SSP/MG e CPF: 564 614 371-34, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ILDA PEREIRA RUELA, brasileira, maior, viúva, alfabetizada, lavradora, portadora do RG: 2 147 826 SSP/MG e CPF: 923 145 206-10, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; CIRLENE MONTEIRO DA SILVÀ, brasileira, maior, casada, alfabetizada, lavradora, portadora do RG: 14 453 401 SSP/MG e CPF: 007 991 826-30, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; LUCIA ARAÚJO PEREIRA BARBOSA, brasileira, maior, casada, professora, 2º grau, portadora do RG: M-3 232 600 SSP/MG e CPF: 529 182 976-15, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; WAGNER BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, 7ª série, lavrador, portador do RG: M-3 179 217 SSP/MG e CPF: 400 779 006-00, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; REINALDO GERALDO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior,



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



casado, 4^a série, motorista, portador do RG: 11 51 3229 SSP/MG e CPF: 042 789 166-39, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; DOUGLAS JOSÉ COELHO, brasileiro, maior, casado, ensino fundamental incompleto, lavrador, portador do RG: 2 218 005 SSP/MG e CPF: 090 501 876-17, residente e domiciliado na Fazenda Catitú; ELIZENE DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, maior, casada, 4^a série, lavradora, portadora do RG: 1 695 544 SSP/MG e CPF: 646 766 331-49, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; FRANCISCA SANTANA DE CASTRO, brasileira, maior, amasiada, ensino fundamental incompleto, lavradora, portadora do RG: 2 595 255 SSP/MG e CPF: 058 760 166-32, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ESTER JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileira, maior, viúva, alfabetizada, lavradora, portadora do RG: M-8 034 437 SSP/MG e CPF: 004 836 496-78, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; ELMA DA ROCHA FERNANDES, brasileira, maior, casada, 4^a série, lavradora, portadora do CPF: 013 719 026-31, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ILZA PEREIRA DA ROCHA, brasileira, maior, casada, 2^a série, lavradora, portadora do RG: 1 130 300 SSP/MG e CPF: 066 600 116-25, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; VICENTE JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, 3^a série, lavrador, portador do RG: 875 756 SSP/DF e CPF: 442 544 746-87, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; JOAQUIM CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, 3^a série, pedreiro, portador do RG: 11 112 114 SSP/MG e CPF: 039 492 926-83, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; DINALVA DE ARAÚJO PEREIRA ROCHA, brasileira, maior, casada, 4^a série, serviço gerais, portadora do RG: 14 759 453 SSP/MG e CPF: 819 398 846-91, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; EDICÉLIA DA MOTA FERNANDES LIBOA, brasileira, maior, casada, 4^a série, lavradora, portadora do RG: 12 396 954 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ALICE JOSÉ MARQUES, Brasileira, maior, casada, 3^a série, lavradora, portadora do RG: 13 889 641 SSP/MG e CPF: 063 293 136-10, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; JOSÉ NAÓ DE SÁ GUIMARÃES, brasileiro, maior, casado, 1^a série, lavrador, portador do RG: 1 290 121 SSP/MG e CPF: 495 105 846-49, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; LEVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, casado, 1^a série, lavrador, portador do RG: 1 240356 SSP/DF e CPF: 196 842 236-68, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; GERALDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, casada, 4^a série, lavradora, portadora do RG: 15 937 413 SSP/MG e CPF: 791 105 846-68, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; MARIA JOSÉ DA ROCHA SILVA, brasileira, maior, casada, 2^a série, lavradora, portadora do RG: 11 083 313



Lumena R. Resende
OAB/MG. 40.132



SSP/MG e CPF: 058 152 066-10, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; ELIAS OTAVIANO ALVES FELIPE, brasileiro, maior, casado, 5^a série, tratorista, portador do RG: 4 453 866 SSP/MG e CPF: 889 741 541-53, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; ATAÍDE JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, maior, casado, alfabetizado, lavrador, portador do RG: 3 070 297 SSP/GO e CPF: 287 921 651-68, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; ANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, casada, 2^a série, lavradora, portadora do RG: 11 302 545 SSP/MG e CPF: 085 381 226-81, residente e domiciliada na Fazenda Capão da Estrada; ELISENE PEREIRA DA SILVA MARQUES, brasileira, maior, casada, 4^a série, lavradora, portadora do RG: 12 378 744 SSP/MG e CPF: 084 709 786-60, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; JOÃO VIANES MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, 3^a série, vaqueiro, portador do RG: 2 748 322 SSP/MG e CPF: 453 339 806-59, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira; LUCIANA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA MARQUES, brasileira, maior, casada, 2^a série, lavradora, portadora do RG: 11 180 193 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Palmeira; JOSÉ ARI VASCONCELOS LISBOA, brasileiro, maior, casado, alfabetizado, lavrador, portador do RG: 1 290139 SSP/....., e CPF: 511 735 526-00, residente e domiciliado na Fazenda Palmeira;

- ◆ **Benemérito:** São sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ◆ **Honorário:** São sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- ◆ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.

Art. 8º.- Serão excluídos do quadro social da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo:

- I- Mediante solicitação por escrito;
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades da Associação;



Luzonha B. Resende
CAB/MG. 40.132



- VI- Pela mudança da Comunidade;
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembléia Geral;
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- III- Participar de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo;
- IV- Participar das Assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo;
- VI- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;
- VII- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembléia Gerais;
- IX- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio;
- X- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação;
- XI- Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- XII- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe;
- XIII- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação;
- XIV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria Executiva.



Lumena B. Resende
OAB/MG 46.132



Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembléia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação e em Assembléia Geral, para a manutenção da Associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria Executiva.
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela Diretoria da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo.

Parágrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos as penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim.



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO.

Art. 12º-São órgãos que administram a Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 13º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

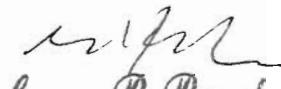
Art. 14º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A eleição será realizada sempre no quarto domingo do mês de julho de cada biênio.




Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios presentes, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de: Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo-O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos respectivos substitutos de acordo com suas posições.

Parágrafo Quarto: : É vedado o parentesco sangüíneo em primeiro grau entre os membros da Diretoria Executiva e seus respectivos substituto bem como o Conselho Fiscal e seus Suplentes.



Lumena B. Resende
CAB/MG. 40.132



Art. 19º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Art. 20- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 22º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Secretário:

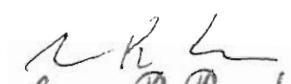
- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

Art. 24º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:




Lumena R. Resende
OAB/MG. 40.132



- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 26º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 27º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

& 3º- Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º grau com os membros da Diretoria Executiva e nem entre si.

Art. 28º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.





Art. 29º- O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30º-A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I-Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) diretores da Associação dos Produtores Rurais da Região São Marco e Soberbo, no caso de negação do presidente.

§ II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

Art. 31º-Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto ou por aclamação, obedecendo à situação no momento da votação, ficando a cargo da Assembléia Geral a melhor forma de escolha dos novos administradores.

§ 1º-Caso não haja solicitação de registro de chapa para concorrer às eleições até o prazo legal, ficará automaticamente prorrogado os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por um período de dois anos.

§ 2º-A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.



Ana Vizcaína
Lumena B. Resende
OAE/MG. 40.132



§ 3º-Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes à eleição e em caso de empate entre dois candidatos, para um mesmo cargo, será considerado o mais idoso.

Art. 32º- A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral e será composta de 3 (três) membros, será criada no mínimo 15(quinze) dias antes das eleições e dividirão entre si as atribuições criadas a ela pertinente.

Art.33º-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente(a) da Associação ou a comissão eleitoral, com 15(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores do e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

34º-São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a)Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25.
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de 18(dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
- e) Os não associados e os analfabetos;



Luzena B. Resende
OAB/MG. 40.132



- f) Os associados que não estiverem com o pagamento em dia;
- g) Os associados que estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição.
- h) Os sócios que não tiverem foro eleitoral no município de Unaí.

Art. 35º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação em reuniões e assembleias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90(noventa) dias.

Art. 36º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da Comarca de Unaí.

Art. 37º- É nula a eleição quando:

- I-Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
- II-Feita perante mesa não designada pela comissão de eleição e/ou presidente, se este não for candidato.
- III-Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

Art. 38º-Havendo vacância nos cargos de titulares e seus substitutos e/ou suplentes haverá morte súbita e será realizada outra eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 40º- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e Entidade Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º- A Associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo posteriormente registrado em cartório.

Art. 43º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 44º- Fica eleito o Fórum da Comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto.

Unaí - MG, 23 de julho de 2007.

Lumenia B. Resende
OAB/MG. 40.132



Arquivado junto à ato de fundação registrado
em 11-10-2007, no livro A-04 sob o nº 833.
Unaí-MG, 11 outubro 2007

Vilma Gonçalves Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta

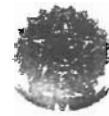
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua Celina Lisboa Fredeiro, 111 Loja G04
Edifício Alameda Center, Fone (38) 3676-9637
Cep: 38.610-000 Unaí-MG



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



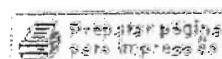
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.452.201/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO FAZ PALMEIRA	NUMERO SN	COMPLEMENTO		
CEP 38.610-000	BARRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Comprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **03/04/2008 às 15:12:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Gilberto Perucchio

50

C PF: 061 431 506-99
RG: MG. 11 185 934 55P/MG





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO**, com sede na fazenda Palmeiras, Zona Rural, no Município de Unaí - Minas Gerais, fundada em 23 de julho de 2007, inscrita no CNPJ n 09,452,201/001-02, encontra-se em funcionamento com estrita observância dos estatutos.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 27 de Fevereiro de 2009.

Gilberto Pereira da Silva
Presidente da Associação



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO**, com sede na Fazenda Palmeiras, Zona Rural, no Município de Unaí-Minas Gerais, fundada em 23 de julho de 2007, inscrita no CNPJ nº 09.452.201/0001-02, encontra-se em funcionamento contínuo, regular por mais de 01 (um) ano e que sua diretoria é composta de pessoas idôneas e seus diretores não são remunerados.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2009..



Gilberto Pereira da Silva
Presidente da Associação